



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000191/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 056/2025

CREDENCIAMENTO Nº 000015/2025

EDITAL Nº 091/2025

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE RAIOS-X CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **INFORMAÇÕES DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

**ENDEREÇO:** Prédio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde localizado à Rua João Mendes, 59 - Centro - Extrema - MG, Cep: 37.640-084, no setor de Controle e Avaliação de Fluxo no horário da 08:30 às 16:30 horas aos Cuidados de Luigi Kenji Annicchino, fone: (35) 9.9805-1910.

**PERÍODO:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 31 de julho de 2025, das 08:30 às 16:30 horas até 31 de julho de 2026 das 08:30 às 16:30 horas, no endereço acima indicado com o Sr. Luigi Kenji Annicchino, fone: (35) 9.9805-1910.

**ESCLARECIMENTOS:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [decol@extrema.mg.gov.br](mailto:decol@extrema.mg.gov.br).

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.677.591/0001-00**, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350 através do Agente de Contratação Sr. **Carlos Alexandre Morbidelli**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº **14.133/2021**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### 1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE RAIOS-X CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL.**

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto na Lei Nº 14.133/2021, Credenciamento, Art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela **Prefeitura Municipal de Extrema - MG.**

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

### 3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

#### 3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

#### 3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **Cartão do CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g) A apresentação de Inscrição e Regularidade no **SICAFI** supre a documentação de "a à f" acima.

### 3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

a. Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos n.º 1.098.537 e n.º 1.047.863)

### 3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços;

3.4.2 Documentação do responsável técnico:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- a) Curriculum vitae resumido do responsável técnico.
- b) Cédula de identidade e CPF.
- c) Diploma do Curso compatível com a atividade ou Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
- d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

### 4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo (conforme modelo Anexo VI), toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação vinculada ao Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega recebida pela Secretaria solicitante, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

### 5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da inabilitação da empresa, a ser realizado pela Comissão de Contratação via correio eletrônico via e-mail informado pela empresa solicitante do credenciamento.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-350 ou pelo e-mail: [decol@extrema.mg.gov.br](mailto:decol@extrema.mg.gov.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

### 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes](http://www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes) <<http://www.extrema.gov.br/imprensaoficial>>.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada (no endereço de recebimento da documentação) por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

### 7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

### 8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cuja aceitação será considerada com a apresentação da documentação para habilitação para o devido credenciamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção conforme condições abaixo:

8.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

8.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (índice nacional de preços ao consumidor)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.9. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Município de Extrema - MG.**

## 9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE para tomada de decisão.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail [decol@extrema.mg.gov.br](mailto:decol@extrema.mg.gov.br).

10.2 Caberá ao Agente de Contratação de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. O impedimento de que trata a alínea "a" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6404consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm)>, concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

13.4 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Gestão especificada no Anexo I - Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.441/23.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

**14. ANEXOS DO EDITAL**

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**ANEXO I - ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA PARA REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE**

**ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

**ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Extrema - MG, 16 de julho de 2025.

**Carlos Alexandre Morbidelli**  
Agente de Contratação  
Decreto nº 4.486 de 07 de junho de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1 - **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE RAIOS-X CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL.**

#### 2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

##### 2.1 Função de Gestor:

Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE ANDRÉ APARECIDO BORGES portador do CPF nº 033.XXX.XXX-96 e detentora do e-mail: **secretariade saude@extrema.mg.gov.br**

##### 2.2 Função de Técnico para julgamento dos materiais:

**Luigi Kenji Annicchino** inscrito no CRMMG pelo número 75655, portador do CPF nº 367.XXX.XXX-83 e detentor (a) do e-mail: **regulacao.pa@extrema.mg.gov.br**

2.3 **Função Administrativa:** Ficam designados os gestores de cada local que figura no Anexo I do termo de Referência e seus respectivos e-mail, como também a Sra. **Joelma de Oliveira** portador do CPF nº 070.XXX.XXX-40 e detentor (a) do e-mail: **centraldeavaliacao@extrema.mg.gov.br**

#### 3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada em exames de raio-X e confecção de laudos é uma medida estratégica e essencial para garantir a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem oferecidos pela nossa instituição. Apesar de possuímos equipamentos de raio-X de alta qualidade fornecidos pela prefeitura, atualmente não dispomos de profissionais capacitados para operar esses equipamentos e realizar a interpretação dos resultados. Portanto, a contratação de uma empresa especializada visa atender a essa necessidade, assegurando eficiência, precisão e agilidade nos diagnósticos. A terceirização dos serviços de raio-X permitirá que os exames sejam realizados por profissionais experientes e qualificados, garantindo a obtenção de imagens de alta qualidade e diagnósticos precisos. Além disso, a empresa contratada será responsável pela confecção dos laudos, o que reduzirá a margem de erro e aumentará a confiabilidade dos resultados. Essa medida também permitirá a otimização dos recursos internos, liberando a equipe de saúde para se concentrar em outras áreas de atendimento ao paciente. Isso contribuirá para uma gestão mais eficiente do tempo e dos recursos disponíveis, melhorando a qualidade geral do atendimento. Outro aspecto importante é a agilidade no atendimento e na entrega dos laudos. Empresas especializadas possuem processos bem definidos e equipes dedicadas exclusivamente a esses serviços, o que garantirá rapidez e eficiência, beneficiando diretamente os pacientes. Em resumo, a contratação de uma empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

especializada para a realização de exames de raio-X e confecção de laudos é fundamental para suprir a falta de profissionais capacitados na nossa instituição, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

Os exames de raio-X são ferramentas diagnósticas indispensáveis na medicina moderna, permitindo a visualização de ossos, órgãos e outros tecidos internos do corpo humano. Através da radiografia, é possível identificar diversas doenças e condições, tais como: fraturas e luxações, pneumonia e outras doenças. Além disso, os exames de raio-X também são utilizados para: orientar procedimentos médicos e cirúrgicos, acompanhar o tratamento de doenças, avaliar a progressão de doenças entre outras funcionalidades.

A demanda por serviços de raio-X vem crescendo significativamente nos últimos anos, devido: envelhecimento da população, ao aumento da incidência de doenças crônicas e a maior utilização da radiografia como ferramenta diagnóstica.

Além destes fatores, o crescimento acompanha o fato do aumento de atendimentos no Pronto Socorro Municipal, do número de pacientes internados, dos traumas os quais o Pronto Socorro Municipal atende, sendo provenientes de serviços como: SAMU e AUTOPISTA FERNÃO DIAS, além, do aumento do número de atendimentos e de horas de trabalho das unidades de Estratégia de Saúde da Família e das especialidades médicas.

Cumpre-nos justificar que os exames atenderão, de forma exemplificativa: pacientes adultos do Pronto Socorro Municipal, pacientes infantis do Pronto Socorro "Prefeito Jahir Aparecido Olivotti", pacientes das unidades de estratégia de saúde da família, de mais 20 especialidades médicas, pacientes internados do Hospital Municipal "Dr.Roberto de Cunto" entre outros diversos pacientes advindos de serviços de saúde de Extrema.

Considerando a importância dos exames de raio-X, a crescente demanda por esse serviço e os benefícios da contratação de serviços especializados e com base que foram efetuados mais de 40 mil exames convencionais e 33 beira-leito solicitamos a contratação do serviço de raio-x.

#### **4 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

Para a Contratação das empresas de fornecimento dos objeto desta licitação devemos conhecer primeiramente a **Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002**, publicado no DOU de 17.9.2002, elaborado pelo **Ministério da Fazenda da Secretaria do Tesouro Nacional** a qual divulga o detalhamento das naturezas de despesas e no **Anexo I** a portaria cita as despesas (subelementos) a serem utilizadas organizando pelo descritivo do objeto, onde destacamos abaixo os principais que irão contemplar a relação de itens a serem licitados:

Anexo III - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

**SERVIÇO MÉDICO HOSPITAL, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS** - Registra o valor das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, **Raio-X**, tomografias, tratamento odontológico, ultrassonografias e afins.

DO SUBELEMENTO: 39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos.

Portanto, a empresa a ser contratada deverá possuir objeto ou ramo de atividade pertinente a material de consumo e equipamentos permanentes, abaixo alguns exemplos de CNAE para consulta:

**86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética**

Com base nestas informações a dotação a ser utilizada na aquisição dos materiais são as listadas abaixo:

### 19.3. Ficha orçamentária:

**00647-1500001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA  
(02008001.1030200072.125.33903900000.1500001002)**

Em relação aos requisitos de documentação da empresa contratada, vejo a necessidade somente das documentações inerentes a Lei 14.133/2021 de habilitação conforme abaixo:

### DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

### DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata espedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos).

### DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- a) Curriculum vitae resumido do responsável técnico;
- b) Cédula de Identidade e CPF;
- c) Diploma do Curso compatível com a atividade ou Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
- d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

### LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO:

REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: **HOSPITAL MUNICIPAL e PRONTO ATENDIMENTO**  
endereço: AVENIDA NICOLAU CESARINO, Nº 4000, BARREIRO - EXTREMA - MG - CEP:  
37.647-000 - **(SALA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X)**.

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: **Prédio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde** localizado à Rua João Mendes, 59 - Centro - Extrema-MG, Cep: 37.640-084, no setor de Controle e Avaliação de Fluxo no horário da 08:30 às 16:30 horas aos Cuidados de Joelma de Oliveira.

**PERÍODO:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da data informada no preâmbulo do edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em relação a este item por se tratar de exames radiológicos existem muitos fornecedores no mercado nacional, que oferecem os serviços em suas Clínicas ou Hospitais, ou seja, em sua estrutura física, porém, como possuímos nosso equipamento instalado no Pronto Atendimento, e por termos uma Tabela de Referência de Preços de exames radiológicos aprovada por um Conselho e formalizada pelos meios legais através do sancionamento do Decreto nº 4.795 de 05 de dezembro de 2024, não há de se pensar em economia através de disputa entre fornecedores pois já possuímos os valores listados na tabela, o que temos que apurar qual a melhor solução em contratação de empresas que apresentem profissionais qualificados, de confiança, responsáveis para a manipulação do equipamento e principalmente a realização de exames e laudos confiáveis que transmitam segurança para os médicos:

Dentre as soluções existentes no mercado e que se coadunem com as normas legais atinentes às compras públicas, seria possível:

**SOLUÇÃO 1 - INEXIGIBILIDADE PELA MODALIDADE CREDENCIAMENTO:** O credenciamento não é uma competição como uma licitação tradicional. Todos que atenderem aos requisitos podem participar. Ele cria um cadastro de fornecedores habilitados, que podem ser acionados conforme a demanda surgir. Isso reduz a burocracia e torna os serviços públicos mais eficientes e ágeis.

**SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO EM FOLHA DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO:** não te torna viável por diversos fatores.

Primeiramente, a contratação de uma empresa especializada permite acesso a uma equipe de profissionais qualificados e experientes, em vez de depender de um único profissional. Isso assegura a continuidade do serviço mesmo em casos de ausência, férias ou afastamento por motivo de saúde do profissional. Além disso, a legislação trabalhista brasileira impõe uma série de obrigações que tornam a contratação direta de profissionais de saúde, como técnicos e tecnólogos em radiologia, mais complexa e onerosa. Entre as principais leis e regulamentações estão:

1. Jornada de Trabalho Reduzida: De acordo com a Lei nº 7.394/1985, que regula o exercício da profissão de técnico em radiologia, esses profissionais têm uma jornada de trabalho reduzida de 24 horas semanais devido à exposição a radiações ionizantes.
2. Adicional de Insalubridade: Conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, esses profissionais têm direito ao adicional de insalubridade, que pode variar de 10% a 40% do salário-mínimo, dependendo do grau de risco.
3. Exames Médicos Periódicos: A NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e a NR 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde) exigem a realização de exames médicos periódicos e o monitoramento da saúde dos profissionais expostos a radiações ionizantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### Conclusão do Estudo:

A contratação de empresas especializadas permite que essas obrigações sejam gerenciadas pela empresa contratada, reduzindo a carga administrativa e os custos adicionais para a instituição. Empresas especializadas possuem processos bem estabelecidos e contam com uma infraestrutura que permite a realização dos exames e a entrega dos laudos de maneira mais rápida e eficiente. Elas investem constantemente em treinamentos e atualização de seus profissionais, o que garante que estejam sempre alinhados com as melhores práticas e avanços tecnológicos da área. Outro ponto importante é a flexibilidade operacional. A contratação de uma empresa permite ajustar a quantidade de exames realizados conforme a demanda, sem a necessidade de processos adicionais de contratação ou redimensionamento da equipe. Isso é particularmente relevante em situações de variação sazonal ou eventos imprevistos que aumentem a demanda por exames de raio-X. Do ponto de vista econômico, a terceirização pode ser mais vantajosa. A contratação de um profissional especializado implica em custos fixos elevados, incluindo salário, encargos trabalhistas, benefícios, treinamentos e possíveis substituições. Por outro lado, a contratação de uma empresa terceirizada permite maior previsibilidade e controle dos custos, com a possibilidade de acordos contratuais que incluam todos os serviços necessários a um valor fixo. Por fim, a terceirização contribui para a otimização dos recursos internos da instituição. A equipe de saúde pode se concentrar em outras áreas de atendimento ao paciente, deixando os exames de raio-X e a confecção de laudos nas mãos de especialistas dedicados exclusivamente a essa função. Portanto, a contratação de empresas especializadas se apresenta como a melhor solução para garantir a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem, suprimindo a ausência de profissionais capacitados na nossa instituição e mitigando as complexidades associadas às leis trabalhistas específicas da área.

### 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando as informações acima a contratação de uma empresa especializada para operar os equipamentos de raio-X fornecidos pela prefeitura e realizar a confecção dos laudos. Esta medida assegura diagnósticos precisos e rápidos, aproveitando a expertise de equipes qualificadas, enquanto evita as complexidades e os custos elevados da contratação direta de profissionais especializados, que incluem o cumprimento de leis trabalhistas rigorosas, como jornada reduzida, adicional de insalubridade, e necessidade de treinamentos contínuos. A terceirização permite flexibilidade operacional, otimização de recursos internos e previsibilidade de custos, garantindo um serviço de alta qualidade e eficiência.

#### 6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

1. É de obrigação da empresa vencedora a responsabilidade, vínculo, gerenciamento e divulgação aos setores envolvidos da Secretaria Municipal de Saúde das escalas de trabalho dos Técnicos de Radiologia contendo: nome do profissional, contato telefônico, dias do mês e da semana, em papel timbrado e com a assinatura do responsável da empresa vencedora pelos Técnicos de Radiologia e de todos os Técnicos de Radiologia;
2. É de obrigação da empresa vencedora a responsabilidade, gerenciamento, divulgação aos setores envolvidos da Secretaria Municipal de Saúde relatório de dosimetria mensal dos Técnicos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

de Radiologia, declaração assinada pelos técnicos da obrigatoriedade e ciência da utilização do dosímetro durante os exames sendo este relatório apresentado a cada novo colaborador que inicie o trabalho na empresa vencedora. Apresentação do memorial descritivo de proteção radiológica, procedimentos operacionais padrão do serviço de raios-X, programa de treinamento para os profissionais que atuam no serviço, devidamente registrado e documentado, com assinatura do tutor e dos participantes, cópia do certificado dos técnicos de radiologia apresentados no momento da assinatura do contrato;

3. É de obrigação da empresa vencedora a responsabilidade por manter armazenados e atualizados os itens 1 e 2 para apresentação em eventuais fiscalizações e informar mediante ofício a cópia a Secretaria Municipal de Saúde;

4. Os itens que possuem periodicidade mensal deverão ser apresentados mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde;

5. Qualquer eventual problema verificado junto ao aparelho de raios-X, fluxos de pacientes, recursos humanos ou outros problemas, deverão ser reportados ao responsável informado de forma oficial, por escrito, contendo a data e o fato ocorrido;

6. Os profissionais envolvidos no setor de raios-X deverão estar trajando jalecos e crachás com identificação visível;

7. Os profissionais envolvidos no setor de raios-X deverão possuir uma conduta gentil e respeitosa com os colaboradores, paciente se com a equipe multidisciplinar de trabalho;

8. Os profissionais deverão portar todos os equipamentos de segurança, fornecidos pela empresa vencedora. O não uso será passível de notificação;

9. Deverá ser informado o contato do responsável pelo sistema de digitalização de imagens para eventuais necessidades de manutenção e/ou quedas no sistema que prejudiquem a visualização da imagem e conseqüentemente o atendimento;

10. É proibida a oferta de qualquer exame que gere custo ao paciente, nos casos de exames o paciente deverá ser encaminhado à referência de saúde municipal.

11. É de obrigação da empresa vencedora dar suporte a Secretaria de Saúde no período de 24 horas;

12. É de obrigação da empresa vencedora treinamento ao setor de tecnologia da informação da operacionalização;

### **6.2 DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS:**

1. Para os EXAMES RADIOLÓGICOS, na possibilidade de inutilização do equipamento por manutenções preventivas, manutenções corretivas, quebras inesperadas, entre outras situações que comprometam a prestação do serviço, será de inteira responsabilidade do prestador disponibilizar este exame em outro local, no município de Extrema, não gerando ônus ao paciente nem a Prefeitura Municipal de Extrema, com eventuais valores advindos de transporte entre outros. Sobre as hipóteses acima, será de inteira responsabilidade do prestador, de realizar o agendamento dos exames. Ressalta-se, que em nenhuma hipótese, haverá acréscimo e/ou complemento de valores



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

entre o valor credenciado pela Prefeitura Municipal de Saúde e a prestadora para eventuais correções de diferenciações de valores;

2. O espaço físico a ser utilizado para EXAMES RADIOLÓGICOS será nas dependências do complexo Hospitalar "Dr Roberto de Cunto".

3. A empresa ficará responsável por efetuar o manuseio de todos os equipamentos de raio-x existentes dentro do Complexo Hospitalar, sem ônus a Prefeitura Municipal de Extrema, além dos descritivos neste edital.

### **6.3. MATERIAL DE CONSUMO E MANUTENÇÕES CORRETIVA E PREVENTIVA**

1. Exames radiológicos constantes na tabela municipal

2. Os custos com os CDS e envelopes, serão realizados pela empresa contratada;

3. A manutenção preventiva e corretiva do equipamento é de responsabilidade da empresa vencedora sendo que a preventiva deverá ser realizada bimestralmente conforme plano de manutenção programado contendo data e horário. O técnico de manutenção, devidamente habilitado para tal serviço, deverá emitir relatório contendo os itens avaliados e seu parecer final, devidamente assinado e em papel timbrado. O plano de manutenção deverá ser executado ao longo de 12 meses do contrato, antes de efetuar-lo deverá ser reportado a Secretaria Municipal de Saúde, a data e o horário de efetuar-lo. O custeio será feito mediante rateio entre os prestadores credenciados;

4. Quando necessárias manutenções corretivas no equipamento causando a interrupção do serviço, a empresa vencedora deverá disponibilizar o atendimento imediato de urgência em outro local sem ônus a Prefeitura Municipal de Extrema, sendo dentro do município de Extrema. Na hipótese de a interrupção do serviço ser superior a 84 horas, os exames eletivos também serão disponibilizados em outro local, dentro do município de Extrema, também sem ônus a Prefeitura Municipal de Extrema. O custeio será feito mediante rateio entre os prestadores credenciados;

5. Os processos de manutenção preventiva e corretiva deverão possuir profissionais habilitados em sua realização, serem realizados através de documentos que serão reportados ao responsável informado de forma oficial no ato da assinatura do contrato;

6. Fica proibido qualquer manutenção, alteração, adaptação da rede elétrica, obras entre outras situações que alterem a configuração atual da sala de raios-X sem a prévia autorização do setor competente da Prefeitura Municipal de Extrema, devendo ser reportada ao responsável informado de forma oficial no ato da assinatura do contrato;

7. A indisponibilidade do aparelho em virtude de manutenções corretivas será de no máximo 07 dias corridos, sendo atendida a condicionante do item 5.1.1.3. Após 15 dias corridos e não havendo o conserto da máquina a empresa ficará passível de sanções previstas dentro da lei, e garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

### **6.4. DO AGENDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS/E OU EXAMES:**

1. Os Técnicos de Radiologia informados na escala de raios-X, eletivos e/ou de urgência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

e emergência deverão fornecer no mínimo dois contatos telefônicos;

2. Na hipótese de impossibilidade de contato com o técnico do plantão, deverá ser disponibilizado o contato do profissional responsável pelos técnicos, que será responsável pelo envio de um profissional para realização dos exames. O técnico que fará a reposição, deverá se apresentar na dependência do serviço em no máximo 30 minutos a partir do acionamento;

3. A Secretaria Municipal de Saúde irá oficializar os responsáveis que poderão agendar os exames, não se responsabilizando por agendamentos distintos por pessoas não oficializadas;

4. A Secretaria Municipal de Saúde por meio dos setores competentes manterão controle da agenda do serviço raios-X;

5. A Secretária Municipal de Saúde, baseada na legalidade, informará os encaminhamentos a serem aceitos no ato da assinatura do contrato;

6. Solicitações sem encaminhamentos Médicos, não serão validados, nem serão pagos;

7. Os Exames de Raio-X deverão ser disponibilizados de maneira digital aos setores do Complexo Hospitalar "Dr. Roberto De Cunto" sendo integrado ao software utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. As demais unidades públicas de saúde do município poderão ter o acesso digital quando preenchidas os elementos necessários de tecnologia da informação para funcionamento. Não havendo a possibilidade digital, será utilizado a gravação do exame em CD. Não haverá número máximo de computador para que o software seja instalado.

8. Serão permitidos aos pacientes de exames eletivos, terem seus exames agendados no período noturno ou aos domingos e feriados, mediante conveniência e anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema;

9. Mediante conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Extrema, e respaldo pelos princípios constitucionais da eficiência, e da economicidade ao erário, assim como da inovação e de implantação tecnológica, o prestador, poderá utilizar quando solicitado o sistema de gestão, agendamento, laudo e prestação de contas da Prefeitura Municipal de Extrema para conforme conveniência administrativa, disponibilizar horários prévios de agenda online e ou permitir agendamento em tempo real e ou validar os agendamentos via sistema. O mesmo se aplicará a compartilhamento de laudos, e validação de prestação de contas.

### 6.5. DA FORMA E EXECUÇÃO DOS EXAMES

1. Não serão aceitos atrasos superiores ao de 20 minutos para início da jornada de trabalho dos técnicos referentes aos atendimentos eletivos, em casos de atrasos superiores será necessário realizar justificativa por escrito, passível de notificação por meio do setor jurídico da Prefeitura Municipal de Extrema;

2. A Secretaria Municipal de Saúde, desde que justificadamente, poderá solicitar a alteração dos profissionais de Técnicos de raios-X;

3. Alterações de horários de refeição, apenas poderão ser efetuados mediante autorização superior, ficando a empresa suscetível a penalidades legais por descumprimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4. Para os EXAMES RADIOLÓGICOS, os serviços serão prestados de forma presencial por 22 horas por dia, ao longo de 07 dias por semana. A definição dos horários de trabalho serão efetuadas pela Prefeitura Municipal de Extrema devendo a empresa se adequar na carga horária definida;

5. Durante o período de sobreaviso o profissional deverá atender as chamadas que se enquadrarem como emergencia/ urgência em até 20 minutos a partir do acionamento. O não atendimento ensejará medidas jurídicas;

6. Na possibilidade de inutilização do equipamento em virtude de manutenções preventivas, manutenções corretivas, quebras inesperadas entre outras situações que comprometam a prestação de serviço será de inteira responsabilidade de o prestador disponibilizar outro local, não gerando ônus ao paciente nem a Prefeitura Municipal de Extrema, com eventuais valores advindos de transporte entre outros. Sobre as hipóteses acima citadas, será de inteira responsabilidade do prestador realizar o agendamento das demandas com outro prestador a executar os exames, que deverá ser efetuado dentro do município de Extrema.

7. É vedado ofertar aos pacientes beneficiados qualquer serviço que gere ônus ao mesmo;

8. Eventuais faltas, atrasos, agendas desmarcadas sem tempo hábil para prévia comunicação ao paciente, serão passíveis de notificação e multas ao prestador, mediante análise jurídica do ocorrido pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Extrema. Nesta possibilidade a clínica deverá comunicar aos pacientes, não sendo permitido efetuar qualquer ação antes de informar a gestão do contrato;

9. Eventuais atrasos pontuais no início dos procedimentos, por motivos de força maior, deverão ser informados ao responsável pelo agendamento e ao recepcionista do local de atendimento que deverá comunicar aos pacientes;

10. O profissional deverá informar ao paciente o procedimento que será realizado e a forma que realizará;

11. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

12. A empresa deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

13. O aparelho substituto em decorrência de manutenção preventiva e ou corretiva do equipamento da Prefeitura Municipal de Extrema deverá suportar a realização de exames em pacientes obesos. Na hipótese temporária do aparelho ter por qualquer motivo a dificuldade em realizar estes exames, o prestador deverá agendar em outro local o exame do paciente, sendo o prestador o responsável pelo transporte do paciente arcando com todos os custos oriundos desta logística. Nesta possibilidade, o exame deverá ser efetuado da forma mais breve possível, sob pena de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

medidas administrativas;

14. A empresa deverá seguir toda a rotina e segurança do paciente;
15. Os profissionais deverão possuir uma postura gentil e cordial com o paciente;
16. Os profissionais e os envolvidos no atendimento deverão utilizar jaleco e possuir o nome visível ao paciente;
17. A execução de qualquer procedimento sem autorização não será faturada;
18. É proibida a oferta de qualquer procedimento e ou encaminhamento que gere custo ao paciente, nos casos de exames deverá ser encaminhado a referência de saúde municipal;
19. A empresa deverá permitir o acesso de no mínimo 02 (dois) colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema para realização de visita aos pacientes que executaram os procedimentos mediante a Secretaria Municipal de Saúde. Os mesmos poderão coletar a percepção dos pacientes quanto a higienização, atendimento, recursos humanos, nível de satisfação dos pacientes;
20. Fica proibida a terceirização do serviço para outra instituição sem comunicação e consentimento da Contratante.
21. A empresa deverá apresentar documentação do responsável técnico sendo: Curriculum Vitae, cédula de identidade CPF, diploma em medicina, registro no CRM, o responsável técnico deverá possuir residência médica válida no Brasil em Radiologia.
22. Quando por motivos de competência da instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, na possibilidade de que algum exame não puder ser executado, mediante endereço de Email e contato telefônico a ser informado no ato da habilitação;
23. Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias serão tratados de forma oficial. Eventuais notificações deverão ser respondidas dentro do prazo estabelecido no documento;
24. A empresa deverá executar o exame tal qual se encontra na requisição;
25. A contratada deverá executar os serviços descritos e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde no estabelecimento indicado pela empresa contratada;
26. O prestador não poderá realizar exames distintos dos itens que se sagrou vencedor, devendo se atentar para os itens e quantidades. A execução de qualquer item que exceda o número de exames, salvo mediante embasamento formal, não será pago;

### **6.6. DAS DESPESAS:**

As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

### **6.7. DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

2. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

3. A vencedora deverá prestar os serviços nos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários da assinatura do contrato somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

4. O responsável pelo gerenciamento dos itens deste edital será informado pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma oficial, no ato da habilitação bem como o fluxo a ser seguido;

5. A empresa vencedora deverá possuir como responsável técnico um profissional com formação em Medicina com diploma válido em todo o território nacional e residência Médica em Radiologia;

6. Para os serviços de radiografia é de inteira responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento dos Recursos Humanos envolvidos na prestação, tais como os Técnicos de Radiologia e profissionais responsáveis pelos laudos dos exames, bem como o pagamento de todas as obrigações legais trabalhistas conforme legislação atual e específica no que tange a prestação, não sendo a Prefeitura Municipal de Extrema responsável por nenhuma contrapartida.

### **6.8. DA EMISSÃO DOS EXAMES, RELATÓRIOS DO PACIENTE E LAUDOS.**

1. A empresa vencedora deverá emitir, os laudos dos exames dos pacientes solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em no máximo 07 dias úteis, não havendo número mínimo de laudos por mês;

2. A emissão dos exames e laudos radiométrico, será de responsabilidade da empresa contratada que deverá se atentar ao prazo de vigência do laudo atual. A empresa para realizar a emissão do laudo, deverá ser acionada 45 dias antes do fim do laudo atual. Visto que se apresente qualquer inconformidade no laudo, a contratada será incumbida de realizar as adequações sem ônus a Prefeitura, desde que a inconformidade não seja de natureza estrutural de construção civil, acionando novamente a empresa para verificar se a inconformidade fora solucionada. Na impossibilidade de uso do equipamento, deverá ser aplicado 1.3.4. O custeio será feito mediante rateio entre os contratados;

3. Proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

4. A empresa deverá manter, atualizados, o contato do responsável pelo sistema de digitalização de imagens, para eventuais problemas ocasionados, sendo o mesmo podendo ser acionado 24 horas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5. O sistema de digitalização das imagens será submetido de maneira contínua aos testes, da equipe de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Extrema, utilizados como critérios: velocidade da abertura do programa nos computadores em no máximo 30 segundos, abertura da imagem em no máximo 05 segundos, o sistema deverá possuir no mínimo a opção de aumentar a imagem e de aplicar contraste. A instalação do sistema será efetuada por meio da equipe técnica da empresa vencedora, devendo dar ciência á equipe de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Extrema de qualquer alteração efetuada nas configurações. A equipe de Tecnologia da Informação, terá que atestar por escrito, em eventuais impossibilidades técnicas de instalação, abertura e/ou visualização das imagens de raio-x em alguma unidade/máquina, caso se chegue ao diagnóstico que compete algum fato que não tenha relação com o sistema.

6. A máquina digitalizadora da imagem e demais equipamentos que sejam necessários para a digitalização e transferência das imagens serão custeadas e fornecidas pela empresa vencedora assim como os custos com atualização e suporte;

7. A unidade do Pronto Socorro Municipal de Extrema e o Complexo Hospitalar "Dr Roberto de Cunto"deverão possuir acesso digital em todas as máquinas, nas demais unidades, na hipótese do não atendimento as especificações técnicas necessárias, deverá ser disponibilizado a imagem mediante CD;

A empresa contratada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

2. Na hipótese de o profissional ter dificuldade na visualização do exame em virtude da má qualidade do mesmo, o exame será repetido sem ônus a Prefeitura Municipal de Extrema.

3. Mediante conveniência administrativa, e com base nos princípios da eficiência, da preservação do erário, da implantação de novas tecnologias e da modernização dos serviços públicos, o prestador poderá vir a utilizar o sistema de gestão da Prefeitura Municipal de Extrema para inclusão de laudos e validação de execução de exames;

### **6.9. DA GARANTIA E CONFIABILIDADE DO PRONTUÁRIO E INFORMAÇÃO DO PACIENTE/E OU LAUDOS**

1. Na hipótese do profissional ter dificuldade na visualização do exame em virtude da má qualidade do mesmo, o exame será repetido sem ônus a Prefeitura Municipal de Extrema;

2. Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente.

### **7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

Apurada pela média de exames realizadas no contrato anterior e alinhada com os gestores da atual Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

### **8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Disponibilizamos o valor de **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)** para ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

distribuído igualmente entre as empresas credenciadas.

### 9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Haverá o parcelamento dos valores entre as empresas participantes credenciadas com base na lei 14.133/21.

### 10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há outro procedimento de compras destes materiais e nenhuma outra contratação para atender em conjunto a este tipo de material.

### 11 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, o atendimento das demandas referentes a prestação de serviços técnicos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema - MG e assegurando a continuidade e manutenção dos serviços.

E gerir da melhor maneira possível o erário disponível no valor de **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)** para a realização dos exames no período anual.

### 12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Informar aos gestores de cada setor sobre a **forma, prazo de entrega, e aceitabilidade** dos produtos listados neste Estudo Técnico Preliminar, para que possam criar ferramentas para melhor receber, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos.

### 13 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não se identificou, na presente contratação, a possibilidade de ocorrência de impactos ou danos ambientais. Mas, por se tratar de aparelho radioativo, é importante que a empresa garanta o treinamento contínuo dos profissionais em práticas de segurança e gestão ambiental.

### 14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**Tecnicamente:** Pois possuímos estrutura e equipamento adequado.

**Operacionalmente:** Treinamento dos colaboradores encarregados dos pedidos em cada setor solicitante em relação a integração com o fornecedor informando dados corretos para elaboração final dos pedidos.

**Orcamentária:** O orçamento utilizado será do exercício de 2025.

Extrema, 07 de julho de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

---

**LUIGI KENJI ANNICCHINO**

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar-ETP

---

**ANDRÉ APARECIDO BORGES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**

**LOCAL: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SAÚDE**

#### **1 OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE RAIO-X CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL.

#### **2. NATUREZA DO OBJETO**

Serviços comuns, nos termos do artigo 6º, XIII Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4091/2021.

#### **3. ENQUADRAMENTO**

O item se enquadra como prestação de serviços.

#### **4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

Pelo prazo de 365 dias.

#### **5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

Não se observa a necessidade de prorrogação, mas se houver será através do saldo remanescente.

#### **6. DO REAJUSTE:**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

6.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a motivação oficializada para rever os preços contidos na Tabela Municipal a qual passará por análise do conselho que aprovou os preços contidos, para o devido deferimento ou indeferimento.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.40 reajuste será realizado por termo aditivo.

#### **7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de uma empresa especializada em exames de raio-X e confecção de laudos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

é uma medida estratégica e essencial para garantir a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem oferecidos pela nossa instituição. Apesar de possuímos equipamentos de raio-X de alta qualidade fornecidos pela prefeitura, atualmente não dispomos de profissionais capacitados para operar esses equipamentos e realizar a interpretação dos resultados. Portanto, a contratação de uma empresa especializada visa atender a essa necessidade, assegurando eficiência, precisão e agilidade nos diagnósticos. A terceirização dos serviços de raio-X permitirá que os exames sejam realizados por profissionais experientes e qualificados, garantindo a obtenção de imagens de alta qualidade e diagnósticos precisos. Além disso, a empresa contratada será responsável pela confecção dos laudos, o que reduzirá a margem de erro e aumentará a confiabilidade dos resultados. Essa medida também permitirá a otimização dos recursos internos, liberando a equipe de saúde para se concentrar em outras áreas de atendimento ao paciente. Isso contribuirá para uma gestão mais eficiente do tempo e dos recursos disponíveis, melhorando a qualidade geral do atendimento. Outro aspecto importante é a agilidade no atendimento e na entrega dos laudos. Empresas especializadas possuem processos bem definidos e equipes dedicadas exclusivamente a esses serviços, o que garantirá rapidez e eficiência, beneficiando diretamente os pacientes. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para a realização de exames de raio-X e confecção de laudos é fundamental para suprir a falta de profissionais capacitados na nossa instituição, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

Os exames de raio-X são ferramentas diagnósticas indispensáveis na medicina moderna, permitindo a visualização de ossos, órgãos e outros tecidos internos do corpo humano. Através da radiografia, é possível identificar diversas doenças e condições, tais como: fraturas e luxações, pneumonia e outras doenças. Além disso, os exames de raio-X também são utilizados para: orientar procedimentos médicos e cirúrgicos, acompanhar o tratamento de doenças, avaliar a progressão de doenças entre outras funcionalidades. A demanda por serviços de raio-X vem crescendo significativamente nos últimos anos, devido: envelhecimento da população, ao aumento da incidência de doenças crônicas e a maior utilização da radiografia como ferramenta diagnóstica. Além destes fatores, o crescimento acompanha o fato do aumento de atendimentos no Pronto Socorro Municipal, do número de pacientes internados, dos traumas os quais o Pronto Socorro Municipal atende, sendo provenientes de serviços como: SAMU e AUTOPISTA FERNÃO DIAS, além, do aumento do número de atendimentos e de horas de trabalho das unidades de Estratégia de Saúde da Família e das especialidades médicas. Cumpre-nos justificar que os exames atenderão, de forma exemplificativa: pacientes adultos do Pronto Socorro Municipal, pacientes infantis do Pronto Socorro "Prefeito Jahir Aparecido Olivotti", pacientes das unidades de estratégia de saúde da família, de mais 20 especialidades médicas, pacientes internados do Hospital Municipal "Dr.Roberto de Cunto" entre outros diversos pacientes advindos de serviços de saúde de Extrema. Considerando a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

importância dos exames de raio-X, a crescente demanda por esse serviço e os benefícios da contratação de serviços especializados e com base que foram efetuados mais de 40 mil exames convencionais e 33 beira-leito solicitamos a contratação do serviço de raio-x.

### **8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO**

Os itens necessários para atender esta solicitação são aqueles listados no Anexo I - Termo de Referência.

### **9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório a ser definido pelo Analista de Licitação, com adoção do critério adequado de julgamento após análise.

9.2 A empresa a ser contratada deverá possuir objeto ou ramo de atividade pertinente a serviços de terceiros, abaixo exemplo de CNAE para consulta:

86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

9.3 Em relação aos requisitos de documentação da empresa contratada, vejo a necessidade somente das documentações inerentes a Lei 14.133/2021 de habilitação conforme abaixo:

9.4 Documentação do Responsável Técnico:

- a) Currículo vitae resumido do responsável técnico;
- b) Cédula de Identidade e CPF;
- c) Diploma do Curso compatível com a atividade ou Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
- d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

### **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Obrigações da Contratada

10.2 Proceder a execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.3 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

10.4 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

10.5 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

10.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/equipamentos ou execução dos serviços;

10.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os serviços executados.

10.8 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

10.9 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

10.10 É de obrigação da empresa vencedora a responsabilidade, vínculo, gerenciamento e divulgação aos setores envolvidos da Secretaria Municipal de Saúde das escalas de trabalho dos Técnicos de Radiologia contendo: nome do profissional, contato telefônico, dias do mês e da semana, em papel timbrado e com a assinatura do responsável da empresa vencedora pelos Técnicos de Radiologia e de todos os Técnicos de Radiologia;

10.11 É de obrigação da empresa vencedora a responsabilidade, gerenciamento, divulgação aos setores envolvidos da Secretaria Municipal de Saúde relatório de dosimetria mensal dos Técnicos de Radiologia, declaração assinada pelos técnicos da obrigatoriedade e ciência da utilização do dosímetro durante os exames sendo este relatório apresentado a cada novo colaborador que inicie o trabalho na empresa vencedora. Apresentação do memorial descritivo de proteção radiológica, procedimentos operacionais padrão do serviço de raios-X, programa de treinamento para os profissionais que atuam no serviço, devidamente registrado e documentado, com assinatura do tutor e dos participantes, cópia do certificado dos técnicos de radiologia



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

apresentados no momento da assinatura do contrato;

10.12 É de obrigação da empresa vencedora a responsabilidade por manter armazenados e atualizados os itens 1 e 2 para apresentação em eventuais fiscalizações e informar mediante ofício a cópia a Secretaria Municipal de Saúde;

10.13 Os itens que possuem periodicidade mensal deverão ser apresentados mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde;

10.14 Qualquer eventual problema verificado junto ao aparelho de raios-X, fluxos de pacientes, recursos humanos ou outros problemas, deverão ser reportados ao responsável informado de forma oficial, por escrito, contendo a data e o fato ocorrido;

10.15 Os profissionais envolvidos no setor de raios-X deverão estar trajando jalecos e crachás com identificação visível;

10.16 Os profissionais envolvidos no setor de raios-X deverão possuir uma conduta gentil e respeitosa com os colaboradores, paciente se com a equipe multidisciplinar de trabalho;

10.17 Os profissionais deverão portar todos os equipamentos de segurança, fornecidos pela empresa vencedora. O não uso será passível de notificação;

10.18 Deverá ser informado o contato do responsável pelo sistema de digitalização de imagens para eventuais necessidades de manutenção e/ou quedas no sistema que prejudiquem a visualização da imagem e conseqüentemente o atendimento;

10.19 É proibida a oferta de qualquer exame que gere custo ao paciente, nos casos de exames o paciente deverá ser encaminhado à referência de saúde municipal.

10.20 É de obrigação da empresa vencedora dar suporte a Secretaria de Saúde no período de 24 horas;

10.21 É de obrigação da empresa vencedora treinamento ao setor de tecnologia da informação da operacionalização;

### **11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Da Garantia, aplica-se supletivamente a Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **12. SUSTENTABILIDADE DO OBJETO**

Não se verifica impactos ambientais relevantes para a contratação.

### **13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

13.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

13.2 Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

13.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

13.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

13.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades da execução contratual;

13.6 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

13.7 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.

### **14. ACEITABILIDADE, PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **14.1 DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS:**

14.1.1 Para os EXAMES RADIOLÓGICOS, na possibilidade de inutilização do equipamento por manutenções preventivas, manutenções corretivas, quebras inesperadas, entre outras situações que comprometam a prestação do serviço, será de inteira responsabilidade do prestador disponibilizar este exame em outro local, no município de Extrema, não gerando ônus ao paciente nem a Prefeitura Municipal de Extrema, com eventuais valores advindos de transporte entre outros. Sobre as hipóteses acima, será de inteira responsabilidade do prestador, de realizar o agendamento dos exames. Ressalta-se, que em nenhuma hipótese, haverá acréscimo e/ou complemento de valores entre o valor



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

credenciado pela Prefeitura Municipal de Saúde e a prestadora para eventuais correções de diferenciações de valores;

14.1.2 O espaço físico a ser utilizado para EXAMES RADIOLÓGICOS será nas dependências do complexo Hospitalar "Dr Roberto de Cunto".

14.1.3 A empresa ficará responsável por efetuar o manuseio de todos os equipamentos de raio-x existentes dentro do Complexo Hospitalar, sem ônus a Prefeitura Municipal de Extrema, além dos descritivos neste edital.

### **14.2 MATERIAL DE CONSUMO E MANUTENÇÕES CORRETIVA E PREVENTIVA**

#### **14.2.1 Exames radiológicos constantes na tabela municipal**

14.2.2 Os custos com os CDS e envelopes, serão realizados pela empresa contratada;

14.2.3 A manutenção preventiva e corretiva do equipamento é de responsabilidade da empresa vencedora sendo que a preventiva deverá ser realizada bimestralmente conforme plano de manutenção programado contendo data e horário. O técnico de manutenção, devidamente habilitado para tal serviço, deverá emitir relatório contendo os itens avaliados e seu parecer final, devidamente assinado e em papel timbrado. O plano de manutenção deverá ser executado ao longo de 12 meses do contrato, antes de efetuá-lo deverá ser reportado a Secretaria Municipal de Saúde, a data e o horário de efetuá-lo. O custeio será feito mediante rateio entre os prestadores credenciados;

14.2.4 Quando necessárias manutenções corretivas no equipamento causando a interrupção do serviço, a empresa vencedora deverá disponibilizar o atendimento imediato de urgência em outro local sem ônus a Prefeitura Municipal de Extrema, sendo dentro do município de Extrema. Na hipótese de a interrupção do serviço ser superior a 84 horas, os exames eletivos também serão disponibilizados em outro local, dentro do município de Extrema, também sem ônus a Prefeitura Municipal de Extrema. O custeio será feito mediante rateio entre os prestadores credenciados;

14.2.5 Os processos de manutenção preventiva e corretiva deverão possuir profissionais habilitados em sua realização, serem realizados através de documentos que serão reportados ao responsável informados de forma oficial no ato da assinatura do contrato;

14.2.6 Fica proibido qualquer manutenção, alteração, adaptação da rede elétrica, obras entre outras situações que alterem a configuração atual da sala de raios-X sem a prévia autorização do setor competente da Prefeitura Municipal de Extrema, devendo ser reportada ao responsável informado de forma oficial no ato da assinatura do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14.2.7 A indisponibilidade do aparelho em virtude de manutenções corretivas será de no máximo 07 dias corridos, sendo atendida a condicionante do item 5.1.1.3. Após 15 dias corridos e não havendo o conserto da máquina a empresa ficará passível de sanções previstas dentro da lei, e garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

### 14.3 DO AGENDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS/E OU EXAMES:

14.3.1 Os Técnicos de Radiologia informados na escala de raios-X, eletivos e/ou de urgência e emergência deverão fornecer no mínimo dois contatos telefônicos;

14.3.2 Na hipótese de impossibilidade de contato com o técnico do plantão, deverá ser disponibilizado o contato do profissional responsável pelos técnicos, que será responsável pelo envio de um profissional para realização dos exames. O técnico que fará a reposição, deverá se apresentar na dependência do serviço em no máximo 30 minutos a partir do acionamento;

14.3.3 A Secretaria Municipal de Saúde irá oficializar os responsáveis que poderão agendar os exames, não se responsabilizando por agendamentos distintos por pessoas não oficializadas;

14.3.4 A Secretaria Municipal de Saúde por meio dos setores competentes manterão controle da agenda do serviço raios-X;

14.3.5 A Secretária Municipal de Saúde, baseada na legalidade, informará os encaminhamentos a serem aceitos no ato da assinatura do contrato;

14.3.6 Solicitações sem encaminhamentos Médicos, não serão validados, nem serão pagos;

14.3.7 Os Exames de Raio-X deverão ser disponibilizados de maneira digital aos setores do Complexo Hospitalar "Dr. Roberto De Cunto" sendo integrado ao software utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. As demais unidades públicas de saúde do município poderão ter o acesso digital quando preenchidas os elementos necessários de tecnologia da informação para funcionamento. Não havendo a possibilidade digital, será utilizado a gravação do exame em CD. Não haverá número máximo de computador para que o software seja instalado.

14.3.8 Serão permitidos aos pacientes de exames eletivos, terem seus exames agendados no período noturno ou aos domingos e feriados, mediante conveniência e anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14.3.9 Mediante conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Extrema, e respaldo pelos princípios constitucionais da eficiência, e da economicidade ao erário, assim como da inovação e de implantação tecnológica, o prestador, poderá utilizar quando solicitado o sistema de gestão, agendamento, laudo e prestação de contas da Prefeitura Municipal de Extrema para conforme conveniência administrativa, disponibilizar horários prévios de agenda online e ou permitir agendamento em tempo real e ou validar os agendamentos via sistema. O mesmo se aplicará a compartilhamento de laudos, e validação de prestação de contas.

### **14.4 DA FORMA E EXECUÇÃO DOS EXAMES**

14.4.1 Não serão aceitos atrasos superiores ao de 20 minutos para início da jornada de trabalho dos técnicos referentes aos atendimentos eletivos, em casos de atrasos superiores será necessário realizar justificativa por escrito, passível de notificação por meio do setor jurídico da Prefeitura Municipal de Extrema;

14.4.2 A Secretaria Municipal de Saúde, desde que justificadamente, poderá solicitar a alteração dos profissionais de Técnicos de raios-X;

14.4.3 Alterações de horários de refeição, apenas poderão ser efetuados mediante autorização superior, ficando a empresa suscetível a penalidades legais por descumprimento;

14.4.4 Para os EXAMES RADIOLÓGICOS, os serviços serão prestados de forma presencial por 22 horas por dia, ao longo de 07 dias por semana. A definição dos horários de trabalho serão efetuadas pela Prefeitura Municipal de Extrema devendo a empresa se adequar na carga horária definida;

14.4.5 Durante o período de sobreaviso o profissional deverá atender as chamadas que se enquadrarem como emergencia/ urgência em até 20 minutos a partir do acionamento. O não atendimento ensejará medidas jurídicas;

14.4.6 Na possibilidade de inutilização do equipamento em virtude de manutenções preventivas, manutenções corretivas, quebras inesperadas entre outras situações que comprometam a prestação de serviço será de inteira responsabilidade de o prestador disponibilizar outro local, não gerando ônus ao paciente nem a Prefeitura Municipal de Extrema, com eventuais valores advindos de transporte entre outros. Sobre as hipóteses acima citadas, será de inteira responsabilidade do prestador realizar o agendamento das demandas com outro prestador a executar os exames, que deverá ser efetuado dentro do município de Extrema.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14.4.7 É vedado ofertar aos pacientes beneficiados qualquer serviço que gere ônus ao mesmo;

14.4.8 Eventuais faltas, atrasos, agendas desmarcadas sem tempo hábil para prévia comunicação ao paciente, serão passíveis de notificação e multas ao prestador, mediante análise jurídica do ocorrido pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Extrema. Nesta possibilidade a clínica deverá comunicar aos pacientes, não sendo permitido efetuar qualquer ação antes de informar a gestão do contrato;

14.4.9 Eventuais atrasos pontuais no início dos procedimentos, por motivos de força maior, deverão ser informados ao responsável pelo agendamento e ao recepcionista do local de atendimento que deverá comunicar aos pacientes;

14.4.10 O profissional deverá informar ao paciente o procedimento que será realizado e a forma que realizará;

14.4.11 A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

14.4.12 A empresa deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

14.4.13 O aparelho substituto em decorrência de manutenção preventiva e ou corretiva do equipamento da Prefeitura Municipal de Extrema deverá suportar a realização de exames em pacientes obesos. Na hipótese temporária do aparelho ter por qualquer motivo a dificuldade em realizar estes exames, o prestador deverá agendar em outro local o exame do paciente, sendo o prestador o responsável pelo transporte do paciente arcando com todos os custos oriundos desta logística. Nesta possibilidade, o exame deverá ser efetuado da forma mais breve possível, sob pena de medidas administrativas;

14.4.14 A empresa deverá seguir toda a rotina e segurança do paciente;

14.4.15 Os profissionais deverão possuir uma postura gentil e cordial com o paciente;

14.4.16 Os profissionais e os envolvidos no atendimento deverão utilizar jaleco e possuir o nome visível ao paciente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14.4.17 A execução de qualquer procedimento sem autorização não será faturada;

14.4.18 É proibida a oferta de qualquer procedimento e ou encaminhamento que gere custo ao paciente, nos casos de exames deverá ser encaminhado a referência de saúde municipal;

14.4.19 A empresa deverá permitir o acesso de no mínimo 02 (dois) colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema para realização de visita aos pacientes que executaram os procedimentos mediante a Secretaria Municipal de Saúde. Os mesmos poderão coletar a percepção dos pacientes quanto a higienização, atendimento, recursos humanos, nível de satisfação dos pacientes;

14.4.20 Fica proibida a terceirização do serviço para outra instituição sem comunicação e consentimento da Contratante.

14.4.21 A empresa deverá apresentar documentação do responsável técnico sendo: Curriculum Vitae, cédula de identidade CPF, diploma em medicina, registro no CRM, o responsável técnico deverá possuir residência médica válida no Brasil em Radiologia.

14.4.22 Quando por motivos de competência da instituição deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, na possibilidade de que algum exame não puder ser executado, mediante endereço de Email e contato telefônico a ser informado no ato da habilitação;

14.4.23 Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias serão tratados de forma oficial. Eventuais notificações deverão ser respondidas dentro do prazo estabelecido no documento;

14.4.24 A empresa deverá executar o exame tal qual se encontra na requisição;

14.4.25 A contratada deverá executar os serviços descritos e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde no estabelecimento indicado pela empresa contratada;

14.4.26 O prestador não poderá realizar exames distintos dos itens que se sagrou vencedor, devendo se atentar para os itens e quantidades. A execução de qualquer item que exceda o número de exames, salvo mediante embasamento formal, não será pago;

### **14.5 DAS DESPESAS:**

As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

### **14.6 DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA:**

14.6.1 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

14.6.2 A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

14.6.3 A vencedora deverá prestar os serviços nos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários da assinatura do contrato somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

14.6.4 O responsável pelo gerenciamento dos itens deste edital será informado pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma oficial, no ato da habilitação bem como o fluxo a ser seguido;

14.6.5 A empresa vencedora deverá possuir como responsável técnico um profissional com formação em Medicina com diploma válido em todo o território nacional e residência Médica em Radiologia;

14.6.6 Para os serviços de radiografia é de inteira responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento dos Recursos Humanos envolvidos na prestação, tais como os Técnicos de Radiologia e profissionais responsáveis pelos laudos dos exames, bem como o pagamento de todas as obrigações legais trabalhistas conforme legislação atual e específica no que tange a prestação, não sendo a Prefeitura Municipal de Extrema responsável por nenhuma contrapartida.

### **14.7 DA EMISSÃO DOS EXAMES, RELATÓRIOS DO PACIENTE E LAUDOS.**

14.7.1 A empresa vencedora deverá emitir, os laudos dos exames dos pacientes solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em no máximo 07 dias úteis, não havendo número mínimo de laudos por mês;

14.7.2 A emissão dos exames e laudos radiométrico, será de responsabilidade da empresa contratada que deverá se atentar ao prazo de vigência do laudo atual. A empresa para realizar a emissão do laudo, deverá ser acionada 45 dias antes do fim do laudo atual. Visto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

que se apresente qualquer inconformidade no laudo, a contratada será incumbida de realizar as adequações sem ônus a Prefeitura, desde que a inconformidade não seja de natureza estrutural de construção civil, acionando novamente a empresa para verificar se a inconformidade fora solucionada. Na impossibilidade de uso do equipamento, deverá ser aplicado 1.3.4. O custeio será feito mediante rateio entre os contratados;

14.7.3 Proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

14.7.4 A empresa deverá manter, atualizados, o contato do responsável pelo sistema de digitalização de imagens, para eventuais problemas ocasionados, sendo o mesmo podendo ser acionado 24 horas;

14.7.5 O sistema de digitalização das imagens será submetido de maneira contínua aos testes, da equipe de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Extrema, utilizados como critérios: velocidade da abertura do programa nos computadores em no máximo 30 segundos, abertura da imagem em no máximo 05 segundos, o sistema deverá possuir no mínimo a opção de aumentar a imagem e de aplicar contraste. A instalação do sistema será efetuada por meio da equipe técnica da empresa vencedora, devendo dar ciência á equipe de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Extrema de qualquer alteração efetuada nas configurações. A equipe de Tecnologia da Informação, terá que atestar por escrito, em eventuais impossibilidades técnicas de instalação, abertura e/ou visualização das imagens de raio-x em alguma unidade/máquina, caso se chegue ao diagnóstico que compete algum fato que não tenha relação com o sistema.

14.7.6 A máquina digitalizadora da imagem e demais equipamentos que sejam necessários para a digitalização e transferência das imagens serão custeadas e fornecidas pela empresa vencedora assim como os custos com atualização e suporte;

14.7.7 A unidade do Pronto Socorro Municipal de Extrema e o Complexo Hospitalar "Dr Roberto de Cunto"deverão possuir acesso digital em todas as máquinas, nas demais unidades, na hipótese do não atendimento as especificações técnicas necessárias, deverá ser disponibilizado a imagem mediante CD;

A empresa contratada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

14.7.7.1 Na hipótese de o profissional ter dificuldade na visualização do exame em virtude da má qualidade do mesmo, o exame será repetido sem ônus a Prefeitura Municipal de Extrema.

14.7.7.2 Mediante conveniência administrativa, e com base nos princípios da eficiência, da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

preservação do erário, da implantação de novas tecnologias e da modernização dos serviços públicos, o prestador poderá vir a utilizar o sistema de gestão da Prefeitura Municipal de Extrema para inclusão de laudos e validação de execução de exames;

### **14.8. DA GARANTIA E CONFIABILIDADE DO PRONTUÁRIO E INFORMAÇÃO DO PACIENTE/E OU LAUDOS**

14.8.1 Na hipótese do profissional ter dificuldade na visualização do exame em virtude da má qualidade do mesmo, o exame será repetido sem ônus a Prefeitura Municipal de Extrema;

14.8.2 Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente.

### **15. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO:**

15.1. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: HOSPITAL MUNICIPAL e PRONTO ATENDIMENTO  
endereço: AVENIDA NICOLAU CESARINO, N° 4000, BARREIRO - EXTREMA - MG - CEP: 37.647-000 - (SALA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X).

15.2. ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: Prédio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde  
localizado à Rua João Mendes, 59 - Centro - Extrema - MG, Cep: 37.640-084, no setor de Controle e Avaliação de Fluxo no horário da 08:30 às 16:30 horas aos Cuidados de Joelma de Oliveira, fone: (35) 98422-1645 e e-mail: centraldeavaliacao@extrema.mg.gov.br

15.2.1. PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir do dia 12/05/2025 das 08:30 às 16:30 horas até dia 12/05/2026 às 16:30 horas.

### **16. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO**

16.1. Função de Gestor:

Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE ANDRÉ APARECIDO BORGES portador do CPF nº 033.XXX.XXX-96 e detentora do e-mail: secretariadesaude@extrema.mg.gov.br

16.2. Função de Técnico para julgamento da documentação técnica das empresas: Luigi Kenji Annicchino inscrito no CRMMG pelo número 75655, portador do CPF nº 367.448.788-83 e detentor (a) do e-mail: regulacao.pa@extrema.mg.gov.br

16.3. Função Administrativa: Ficam designados os gestores de cada local que figura no Anexo I do termo de Referência e seus respectivos e-mail, como também a Sra. Joelma de Oliveira portador do CPF nº 070.XXX.XXX-40, e-mail



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

centraldeavaliacao@extrema.mg.gov.br.

16.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.6. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via e-mail, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada;

16.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)> e do Decreto Municipal n.º 4.441 de 21 de março de 2023;

16.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 16.11. Das obrigações do Fiscal Técnico do Contrato:

16.11.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.11.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observado.

16.11.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.11.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.11.5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### 16.12. Das obrigações do Fiscal Administrativo:

16.11.6 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.11.7 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.11.8 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

### 16.13. Das obrigações do Gestor do Contrato:

16.11.8 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.11.9 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.11.10 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

16.11.11 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempe na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.11.12 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.11.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **17. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO/FECHAMENTO DOS SERVIÇOS e LIQUIDAÇÃO**

#### 17.1 - Medição e Recebimento/ Fechamento dos Serviços

1. A prestação de contas deverá conter as guias de solicitação de exame original, o nome do paciente, o exame realizado e a data de realização;
2. A prestação de contas deverá ser entregue do dia 01 ao dia 04 do mês corrente contendo todos os exames realizados no mês anterior. A prestação de contas deverá ser entregue de forma impressa, contendo: as solicitações de exames, relação de pacientes, relação de exames e datas dos exames. Os exames deverão ser apresentados contendo relatório no seguinte formato: nome dos exames conforme presente no edital, valor unitário, número de exames executados e valor total correspondente àquele exame sendo o resultado da multiplicação do número do item pelo preço unitário, devendo no final compreender o número de exames executados e o valor final. Relatório contendo a data de execução de cada exame, o exame e o paciente.
3. O prestador deverá efetuar a colagem das solicitações de exames de Raio-x, efetuados por ele, em papel sulfite tamanho A4, no formato livro, entrelaçando as folhas com objeto que prenda todas as folhas, em um mesmo volume, contendo o período da prestação de contas, não sendo permitida a divisão do volume, salvo por conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema. As colagens deverão ser efetuadas por ordem cronológica crescente, identificados os dias do mês. A empresa deverá enviar apenas os exames efetuados por ela, devendo se atentar para eventuais rasuras nos encaminhamentos, hipóteses não aceitas.
4. O fechamento deverá ser entregue no endereço Rua João Mendes, 59 - Centro - Extrema-MG, no setor de Controle e Avaliação de Fluxo. Fica resguardado o direito de alteração de local de entrega do fechamento;
5. Em caso de inconformidade na prestação de contas, a empresa possuirá 02 dias úteis para correção;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6. Em caso de atraso na prestação de contas, a empresa poderá ser notificada;
7. A execução dos serviços objetos do presente Termo de Credenciamento será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
8. Sob critérios definidos em normatização complementar poderão, em casos específicos, ser realizadas auditorias especializadas;
9. As imagens deverão ficar sob a guarda do CONTRATADO por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição do Município para eventuais auditorias;
10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas;
11. O CONTRATADO facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim;
12. Será solicitado aos prestadores de serviços, como critério de controle, comprovante de realização de exames, onde deverão constar quais exames foram realizados. Além disso, deverá constar neste comprovante de realização de exames, o endereço, número do documento de identificação, telefone ou outros dados complementares que possibilite o contato com o mesmo, as informações inseridas no sistema serão utilizadas para marcação de exames. O custeio será feito mediante rateio entre os prestadores credenciados;
13. Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;
14. É vedado o representante da empresa, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento de serviços;
15. Mediante conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Extrema, e respaldo pelos princípios constitucionais da eficiência, e da economicidade ao erário, assim como da inovação e de implantação tecnológica, o prestador, poderá utilizar quando solicitado o sistema de gestão, agendamento, laudo e prestação de contas da Prefeitura Municipal de Extrema para conforme conveniência administrativa, disponibilizar horários prévios de agenda online e ou permitir agendamento em tempo real e ou validar os agendamentos via sistema. O mesmo se aplicará a compartilhamento de laudos, e validação de prestação de contas;

### 17.2. Liquidação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que tratao inciso II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019->2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019->2022/2021/lei/L14133.htm)>.
3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - I.O prazo de validade/ vigência contratual/ empenho/ aviso de fornecimento;
  - II.A data da emissão;
  - III.os dados do contrato e do órgão contratante;
  - IV.o período respectivo de execução do contrato;
  - V.o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2022 <<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>>.
6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **18. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.**

17.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do material.

17.1.1. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente a liquidação.

17.1.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

### **19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

19.1. Disponibilizamos o valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) para ser distribuído igualmente entre as empresas credenciadas.

19.2. Metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa: Tabela de Referência de Preços de exames radiológicos aprovada por um Conselho e formalizada pelos meios legais através do sancionamento do Decreto nº 4.795 de 05 de dezembro de 2024.

19.3. Ficha orçamentária:

Considerando Anexo III - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

SERVIÇO MÉDICO HOSPITAL, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS Registra o valor das despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, Raio-X, tomografias, tratamento odontológico, ultrassonografias e afins.

Considerando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público segue abaixo a indicação do subelemento:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos.

00647-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA  
(02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002).

### 20. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001		EXAMES RADIOLÓGICOS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL - SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL NOS CÓDIGOS:  02.04.01.003-9 ao 02.04.06.017-6 (com exceção dos códigos 02.04.01.019-5, 02.04.01.020-9, 02.04.02.001-8, 02.04.02.002-6, 02.04.03.001-3, 02.04.03.002-1, 02.04.03.003-0, 02.04.03.004-8, 02.04.03.018-8, 02.04.05.001-4, 02.04.05.002-2, 02.04.05.003-0, 02.04.05.004-9, 02.04.05.005-7, 02.04.05.006-5, 02.04.05.007-3, 02.04.05.008-1, 02.04.05.009-0, 02.04.05.010-3, 02.04.05.014-6, 02.04.05.015-4, 02.04.05.016-2, 02.04.05.017-0, 02.04.05.018-9, 02.04.06.001-0, 02.04.06.002-8, 02.04.06.003-6, 02.04.06.004-4, 02.04.06.005-2)	SERV	<b>1,000</b>	840.000 ,00	840.000, 000

840.000,000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 000191/2025

CREDENCIAMENTO Nº000015/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE RAIOS-X  
CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de  
\_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE** da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para  
prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001		EXAMES RADIOLÓGICOS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL - SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL NOS CÓDIGOS:  02.04.01.003-9 ao 02.04.06.017-6 (com exceção dos códigos 02.04.01.019-5, 02.04.01.020-9, 02.04.02.001-8, 02.04.02.002-6, 02.04.03.001-3, 02.04.03.002-1, 02.04.03.003-0, 02.04.03.004-8, 02.04.03.018-8, 02.04.05.001-4, 02.04.05.002-2, 02.04.05.003-0, 02.04.05.004-9, 02.04.05.005-7, 02.04.05.006-5, 02.04.05.007-3, 02.04.05.008-1, 02.04.05.009-0, 02.04.05.010-3, 02.04.05.014-6, 02.04.05.015-4, 02.04.05.016-2, 02.04.05.017-0, 02.04.05.018-9, 02.04.06.001-0, 02.04.06.002-8, 02.04.06.003-6, 02.04.06.004-4, 02.04.06.005-2)	SERV	<b>1,000</b>	840.000 ,00	840.000, 000

840.000,000

Sem mais,

Cidade da empresa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

CNPJ:

Nome do representante ou sócio

Cpf ou Rg:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000191/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 000015/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----  
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu  
representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril  
de 2021, que:

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

( ) que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

( ) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

( ) que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para  
reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

( ) se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

( ) se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **000191/2025**

CREDENCIAMENTO Nº **000015/2025**

CONTRATO Nº xxx/2025

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal de Extrema pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025, Art. 1º, Sr. EDMAR BRANDÃO LUCIANO, Servidor Público, CPF 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº **000015/2025**, CREDENCIA, através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: 00.000.000/0000-00, localizada Rua ou Avenida \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Sr. (a) portador do CPF de nº 000.000.000-00, documento de identidade nº \_\_\_\_/SSP/UF residente à Rua ou Avenida \_\_\_\_\_, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE RAIOS-X CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL..**

#### **CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº **000015/2025**, Processo Licitatório nº **000191/2025**.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Credenciamento, bem como seus Anexos.

#### **CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

3.1 O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

contratações simultâneas em condições padronizadas.

### **CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 No Anexo I - Termo de Referência do edital de convocação estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e nas condições prevista no item 8.2 e seus subitens do edital.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

### CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da credenciante

6.1.1. Conforme item 10 do Termo de Referência.

6.2. Constituem obrigações do credenciado

6.2.1 Conforme item 5.1 - 5.2 - 5.3 - 5.4 - 5.5 - 8 - 9 - 9.2 - 9.3 e seus subitens informados no Termo de Referência.

### CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS**

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Conforme itens 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 8; 9; 9.2; 9.3 descritos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

### **CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

### **CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

00647-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA  
(02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)

### **CLÁUSULA XVII - DO FORO**

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema, xxx de xxx de 2025.

Município de Extrema - MG  
Credenciante  
**EDMAR BRANDÃO LUCIANO**

Empresa Credenciada  
CNPJ: **00.000.000/0001-00**  
Nome do Representante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº **000015/2025**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica acima mencionada, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado  
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

#### RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

Declaro que recebi do Senhor (a) \_\_\_\_\_, representante da empresa NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ os documentos elencados dentro do item **3** e seus subitens do edital de CREDENCIAMENTO nº **00015/2025**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, para análise conforme cláusula **4** do edital.

Local e data:

---

Assinatura do responsável  
Comissão de Contratação